

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

Procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional do Município de Angra do Heroísmo (a Entidade) relativos ao exercício de 2026, que compreendem os Planos Plurianuais e Anuais de Atividades, Orçamento anual de exploração, Orçamento anual de tesouraria, Balanço e a Demonstração dos Resultados previsional, assim como a Demonstração dos Fluxos de Caixa, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos na Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano 2026.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente pela Norma de Contabilidade Pública 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

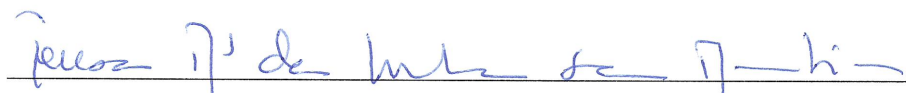
Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente

preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente pela Norma de Contabilidade Pública 1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 21 de novembro de 2025



SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por Teresa Maria da Cunha Soares Martins
(ROC N.º 1405 e registado na CMVM com o n.º 20161015)